

SEGURANÇA PÚBLICA, RACIONALIDADE CRIMINAL E INÉRCIA INSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE MULTIDIMENSIONAL DO CRIME URBANO NO BRASIL

PUBLIC SAFETY, CRIMINAL RATIONALITY AND INSTITUTIONAL INERTIA: A
MULTIDIMENSIONAL ANALYSIS OF URBAN CRIME IN BRAZIL

Luhan Ammy Andrade Picanço¹
Flávio Humberto Pascarelli Lopes²
Bruno Patrício de Azevedo Campos³
Leonardo de Oliveira Mota⁴
Cristiano Meneghetti Pedroso⁵
Denison Melo de Aguiar⁶

RESUMO: A segurança pública brasileira enfrenta um paradoxo contemporâneo: a consolidação democrática coexistindo com níveis elevados de violência letal e inércia institucional. O presente estudo analisa as disfunções do modelo policial e do sistema de justiça à luz da teoria da escolha racional e da economia comportamental. Utilizando a revisão bibliográfica de autores seminais como Gary Becker, David Bayley e Alba Zaluar, além de produções contemporâneas de Denison Melo de Aguiar, o artigo investiga como a militarização e a impunidade crônica distorcem o cálculo de custo-benefício dos agentes criminosos. Os resultados indicam que o aumento do efetivo policial, isoladamente, não se correlaciona à redução da criminalidade, sendo a legitimidade e a inteligência estratégica (Intelligence-Led Policing) fatores determinantes para a eficácia estatal. Conclui-se que a superação da crise exige uma reforma institucional que transcenda o adestramento físico, incorporando a análise de vieses cognitivos e a racionalidade limitada na formulação de políticas públicas, visando restaurar a credibilidade da lei e a soberania do Estado frente ao "crime-negócio" globalizado.

1

Palavras-chaves: Segurança Pública. Escolha Racional. Economia Comportamental. Legitimidade Policial. Inércia Institucional.

¹Cadete da Polícia Militar do Amazonas – PMAM. Mestre em Ciências da Saúde (UFAM). Bacharel em Fisioterapia (UFAM). Acadêmico da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no Curso Superior de Graduação em Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão.

²Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

³Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

⁴Cadete da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, Especialista em Segurança Pública (FOCUS). Bacharel em Direito (UFRJ).

⁵Cadete da Polícia Militar do Amazonas – PMAM. Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA/AM).

⁶Orientador: Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

ABSTRACT: Brazilian public security faces a contemporary paradox: the consolidation of democracy coexisting with high levels of lethal violence and institutional inertia. This study analyzes the dysfunctions of the policing model and the justice system through the lenses of rational choice theory and behavioral economics. Drawing on a literature review of seminal authors such as Gary Becker, David Bayley, and Alba Zaluar, as well as contemporary works by Denison Melo de Aguiar, this article investigates how militarization and chronic impunity distort the cost-benefit calculus of criminal agents. The results indicate that an increase in police personnel, in isolation, does not correlate with a reduction in crime rates, whereas legitimacy and strategic intelligence (Intelligence-Led Policing) are determining factors for state effectiveness. The study concludes that overcoming this crisis requires an institutional reform that transcends physical training, incorporating the analysis of cognitive biases and bounded rationality into the formulation of public policies, aiming to restore the credibility of the law and state sovereignty against globalized "crime-business."

Keywords: Public Security. Rational Choice. Behavioral Economics. Police Legitimacy. Institutional Inertia.

INTRODUÇÃO

A segurança pública é tradicionalmente concebida como uma função essencial do Estado, cabendo-lhe exercer o poder de coerção de forma legítima para regular a convivência social. No entanto, sua compreensão contemporânea exige a incorporação de princípios democráticos e sociais, vinculando estritamente o uso da força ao respeito aos direitos fundamentais (ADORNO, 1988). Nesse sentido, os Direitos Humanos não representam um entrave à eficiência da atividade policial, mas constituem a própria base de sua legitimidade, de modo que a manutenção da ordem pública só se concretiza plenamente quando indissociável da proteção à dignidade humana (MARTINS e AGUIAR, 2025).

Esse imperativo ético e constitucional, contudo, colide com a persistente inércia institucional que caracteriza parte do sistema de segurança brasileiro. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), a eficácia das polícias é frequentemente comprometida por uma estrutura que ainda prioriza o policiamento ostensivo de baixa seletividade em detrimento de uma gestão baseada em evidências científicas. A transição para um modelo de segurança pública democrático exige, portanto, que a racionalidade estratégica substitua o empirismo das ações reativas. Como asseveram Santos e Aguiar (2025), a legitimidade da força estatal no século XXI não se sustenta apenas pela legalidade do ato, mas pela capacidade técnica das instituições em operacionalizar a proteção do cidadão por meio de tecnologias de inteligência e da valorização profissional, elementos essenciais para romper com o ciclo de violência e desconfiança que permeia a relação entre o Estado e a sociedade civil.

O papel que a esfera política, e suas instituições, possuem no surgimento e desenvolvimento ou enfraquecimento da violência, nas últimas décadas, no Brasil, confrontou um paradoxo central: o processo de democratização, iniciado no final dos anos 1970, foi acompanhado por taxas crescentes de criminalidade, especialmente homicídio entre homens jovens. Entretanto, a violência brutal afetou comparativamente muito pouco mulheres e outras categorias de idade, o que direcionam para o fracasso da segurança pública e a inércia institucional (MISSE, 2006). Esse cenário de inércia é corroborado por dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), que indicam que a estrutura das polícias brasileiras ainda padece de uma distribuição de recursos sem critérios técnicos, resultando em uma eficácia limitada frente à capilaridade do crime organizado.

A complexidade da segurança pública no Brasil é amplificada por particularidades regionais, como observado no estado do Amazonas, onde a vastidão territorial e as fronteiras permeáveis exigem uma atuação técnica especializada e políticas públicas que garantam suporte adequado ao efetivo (SOUZA, 2025). Em Manaus, o cenário de 2023 revelou 866 homicídios dolosos, grande parte influenciada por conflitos entre facções criminosas como o PCC e o CV, que disputam o controle de rotas estratégicas como a "rota do Solimões" (LEITÃO, 2025). Esse panorama reforça a necessidade de uma análise que vá além dos fatores socioeconômicos, integrando a inteligência estratégica e a valorização profissional como pilares para romper a inércia institucional (SOUZA, 2025 e LEITÃO, 2025).

3

O presente estudo se propõe a analisar as disfunções institucionais brasileiras apresentadas por Zaluar (2000) com a teoria da escolha racional do crime, e a contrastar com o poder da polícia à luz de David H. Bayley (2001), que critica o modelo tradicional centrado na repressão. A análise econômica do crime, cujo marco é o trabalho seminal de Gary Becker (1968), assume que o agente criminoso maximiza sua utilidade ao cometer um delito. A incorporação da economia comportamental nos modelos de análise possibilita uma fundamentação diferenciada de políticas públicas e o estabelecimento de novas referências para a prevenção e dissuasão de crimes (PASSOS, 2026).

Dessa forma, o objetivo é articular o debate sobre padrões de policiamento e legitimidade com a análise da violência multidimensional brasileira e as teorias de tomada de decisão criminal, buscando o combate à criminalidade.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. O Poder de Polícia e a Crítica aos Modelos Tradicionais

O poder de polícia decorre da soberania do Estado e deve ser aplicado dentro dos limites da lei. Nesse sentido, a autoridade policial precisa estar conectada à legitimidade democrática e ao respeito aos direitos humanos (ADORNO, 1988). De acordo com Bayley (2001) uma nova concepção do poder policial, criticando a ideia de que o aumento do efetivo ou maior repressão resultam, necessariamente, em menos criminalidade a expansão do número de policiais, historicamente, refletiu mais o desenvolvimento urbano e a burocratização estatal do que uma estratégia comprovada de controle da criminalidade.

Essa crítica encontra respaldo em Egon Bittner (2003), que interpreta as instituições policiais não apenas como um instrumento coercitivo, mas como uma instituição política cuja legitimidade decorre da confiança pública e da prestação de serviços de segurança que respeitem a cidadania. A atuação das forças de segurança transcende a mera técnica operacional, inserindo-se no campo das decisões de Estado. Sob essa perspectiva, Martins e Aguiar (2025) asseveram que o policiamento é também um fenômeno político, visto que a gestão do uso da força deve estar alinhada aos valores democráticos para que seja socialmente aceita. Dessa forma, Jean-Paul Brodeur (2010), introduz a distinção entre policiamento de alta e de baixa visibilidade, evidenciando a necessidade de mecanismos de responsabilidade e transparência que evitem abusos.

No contexto brasileiro, autores como Muniz (2001) e Silva Filho (2021) reforçam que o desafio da polícia é superar a cultura militarizada, aproximando-se do cidadão e tornando-se um serviço público de caráter democrático. Nesse sentido, a reforma sugerida por Bayley (2001) implica valorizar a transparência, o controle social e a eficiência baseada em evidências, articulando Estado, poder e legitimidade. Assim, Januário (2021) corrobora que para além de uma visão orçamentário-financeira dos gastos, o perfil da relação grau de investimento/política de controle social, está intimamente ligada as funções de governo direcionadas ao bem-estar da população.

2.2. A Violência no Contexto da Inércia Institucional Brasileira

A violência urbana no Brasil é explicada por Alba Zaluar (2000) em dimensões que incluem o contexto internacional do crime organizado, a inércia institucional, e os processos microsociais (a concepção de masculinidade ligada à exibição de força e armas de fogo entre

homens jovens). O sistema de justiça brasileiro tem raízes históricas profundas e se articula com o campo político, assim essa perspectiva teórica e a dimensão da prevenção social da violência dizem respeito ao campo social da política pública, em que a política social é a principal ferramenta do Estado para gerar o bem-estar social e a sua aplicação varia de acordo com a capacidade e condições de cada Estado.

Autores como Boaventura de Sousa Santos (1997) e Michel Misse (2010) complementam essa análise ao demonstrar que a informalidade das práticas policiais, a seletividade penal e a descrença na Justiça são expressões denominadas “pluralismo jurídico”, em que diferentes ordens normativas coexistem de forma desigual. Essa estrutura reforça a impunidade e a desigualdade social. Luiz Eduardo Soares (2019) argumenta que a democratização da segurança pública depende da combinação entre responsabilidade e cultura de direitos humanos, enquanto Jorge Zaverucha (2001) destaca que a militarização das polícias é um resquício do regime autoritário, reproduzindo a lógica da guerra interna. Tais disfunções estruturais configuram a inércia institucional que alimenta a violência e compromete a efetividade das políticas públicas.

Tais disfunções estruturais configuram a inércia institucional que alimenta a violência e compromete a efetividade das políticas públicas. No entanto, a compreensão desse cenário exige a análise da cultura do crime organizado como um sistema simbólico e de governança. Segundo Camila Dias (2013), o surgimento de facções como o Primeiro Comando da Capital (PCC) introduziu uma “ética do crime” que transcende a mera atividade comercial, estabelecendo um código de conduta e uma justiça interna que busca pacificar os conflitos nas periferias e nos presídios perante a ausência do Estado. Essa “paz entre os criminosos” cria uma cultura de pertencimento e uma estrutura de poder que desafia a soberania estatal em territórios vulneráveis.

Complementando essa visão, Bruno Paes Manso e Camila Dias (2018) discutem como a cultura do crime organizado no Brasil se manifesta por meio de uma “gestão da violência”. Para esses autores, o crime organizado opera como um regulador social que substitui a justiça formal por mecanismos de arbitramento próprios, onde a lealdade à organização e a manutenção de uma “ordem interna” tornam-se valores centrais. Esse fenômeno é reforçado pelo que Daniel Hirata (2018) denomina “gramáticas do crime”, nas quais a vida cotidiana nas periferias passa a ser mediada por uma simbiose entre o mercado legal e ilegal, tornando a cultura criminal uma opção racional e identitária para jovens que veem no “crime-negócio” uma via de mobilidade social e respeito.

Assim, a cultura do crime organizado no Brasil não é apenas uma reação à pobreza, mas uma resposta à desorganização das instituições de controle. Como destaca Gabriel Feltran (2011), a existência de um "mundo do crime" com regras próprias revela que a inércia institucional apontada por Zaluar permitiu a consolidação de um regime de autoridade concorrente, onde o poder das armas se funde a uma narrativa de resistência e proteção mútua, dificultando a implementação de políticas de segurança baseadas apenas na repressão direta.

2.3. Críticas e Influências da Economia Comportamental

Embora a abordagem de Becker (1968) tenha sido amplamente aceita, ela é criticada pelo formalismo excessivo aplicado a um tema que vai além da racionalidade perfeita. A Economia Comportamental, que ganhou destaque a partir da década de 1970, enfatiza o processo de decisão do agente amparado em desenvolvimentos da psicologia cognitiva. Portanto, fundamentos comportamentais, como a racionalidade limitada (Simon, 1955) e o uso de heurísticas (Kahneman e Tversky, 1974), sugerem que o agente não consegue sustentar um comportamento perfeito devido às limitações cognitivas.

Críticas contemporâneas, como as de Nuno Garoupa (2003), propõem que as decisões criminosas devem ser compreendidas dentro de um contexto psicológico e social que condiciona a percepção de risco e o autocontrole, dessa forma as políticas públicas podem empregar “arquiteturas de escolha” que incentivem decisões pró-sociais, sem recorrer unicamente à coerção, o que corrobora com Kahneman (2011) que amplia esse debate ao demonstrar que o ser humano alterna entre dois sistemas de pensamento: rápido e intuitivo e lento e deliberativo, sendo o primeiro responsável por decisões impulsivas, comuns em contextos criminais. Dessa forma, a Economia Comportamental complementa a teoria de Becker ao reconhecer que as decisões ilícitas também são influenciadas por vieses, contextos e pressões sociais.

2.4 Formação e Modelos de Policiamento na Valorização de Políticas de Estado.

A formação policial brasileira enfrenta o persistente desafio de transcender currículos pautados estritamente no adestramento físico e no rigor disciplinar, segundo SILVA (2025), os quais, por vezes, secundarizam o desenvolvimento crítico e o embasamento científico. Para converter o paradigma da força de reação em uma agência de prevenção estratégica, torna-se imperativa a adoção de modelos pedagógicos inovadores, como a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) e os preceitos da Pedagogia da Autonomia. Nesse cenário, o Intelligence-Led

Policing (ILP) consolida-se como a estrutura operacional indispensável para conferir racionalidade à segurança pública, viabilizando a identificação técnica de hot spots e a alocação eficiente de recursos escassos.

A inércia institucional é alimentada, em parte, pela desvalorização do profissional de segurança, marcada por heranças históricas repressivas, baixa remuneração e sobrecarga de trabalho, o que resulta em altos índices de doenças mentais como a síndrome de *burnout* (SOUZA, 2025). O II Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030) busca corrigir falhas de planejamentos anteriores ao estabelecer 13 metas anuais, priorizando a redução de mortes violentas e a atenção aos profissionais da área, visando transformar políticas de governo em políticas de Estado (SANTOS, 2022).

Adicionalmente, a superação da inércia institucional requer uma análise profunda da cultura organizacional e da identidade do profissional de segurança. Conforme argumenta Monjardet (2003), o trabalho policial é marcado por uma autonomia prática no "chão da rua" que muitas vezes escapa ao controle burocrático rígido. Portanto, a reforma da formação não deve focar apenas na técnica, mas na construção de um saber profissional que valorize o discernimento e a responsabilidade ética. Sem essa mudança na base identitária, modelos avançados como o Intelligence-Led Policing correm o risco de se tornarem apenas ferramentas burocráticas, sem a devida tradução em uma prática cotidiana que respeite os limites democráticos e a eficácia operacional.

7

Sob a ótica da governança e da tomada de decisão, a modernização das polícias demanda o que Azevedo e Ratton (2025) classificam como uma "gestão baseada em resultados mensuráveis", que rompa com o amadorismo das decisões puramente intuitivas. Ao alinhar a gestão de dados criminais com o bem-estar do efetivo, o Estado pode mitigar os efeitos da síndrome de *burnout* citada anteriormente, pois o policial passa a atuar em um ambiente onde as metas são claras e o suporte institucional é fundamentado em evidências, e não apenas no voluntarismo. Essa arquitetura institucional é o que permite que a segurança pública deixe de ser uma política de reação episódica para se tornar uma política de Estado perene, capaz de sustentar a legitimidade frente às complexas redes do crime-negócio globalizado.

3. METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa e caráter exploratório-descritivo. A investigação buscou analisar a interseção entre as disfunções

institucionais da segurança pública brasileira e as teorias da escolha criminal, utilizando como suporte a revisão bibliográfica e a análise de dados secundários.

A literatura foi selecionada conforme quatro eixos: legitimidade policial, militarização, economia comportamental e policiamento orientado pela inteligência. Através da Análise de Conteúdo, o estudo confrontou a teoria econômica do crime com a realidade da violência urbana, permitindo articular propostas de reformas institucionais fundamentadas em evidências científicas e direitos fundamentais.

4. RESULTADOS

4.1. Limitações do Policiamento Tradicional no Brasil

A análise internacional comparativa de Bayley (2001) demonstrou que o número de policiais cresceu independentemente da variação nos índices de criminalidade, sendo o aumento associado muito mais ao desenvolvimento urbano e à burocratização estatal do que a uma estratégia deliberada de controle do crime. Estudos consistentes no Brasil confirmam a falta de relação significativa entre o aumento nominal do número de policiais e a redução das taxas criminais, o que sugere que a eficácia da segurança pública reside menos na "quantidade" e mais na "racionalidade do emprego" da força. (SILVA FILHO, 2021).

8

Essa constatação redireciona o debate para a crítica de Santos e Aguiar (2025) sobre a distribuição discricionária do efetivo. No Brasil, e especificamente no cenário amazônico, a alocação de policiais muitas vezes ignora parâmetros técnicos de mancha criminal e densidade demográfica, sendo pautada por pressões políticas ou tradições burocráticas anacrônicas. Como resultado, observa-se o fenômeno da "presença inócua": um grande contingente policial em áreas de baixa periculosidade, enquanto as zonas críticas (os hot spots) permanecem desassistidas. Essa inércia institucional corrobora a tese de que o foco exclusivo no aumento de pessoal, sem uma reestruturação baseada no Intelligence-Led Policing (ILP), serve apenas para inflar os custos do Estado sem alterar o cálculo de custo-benefício do criminoso previsto por Becker (1968).

Além disso, a expansão do efetivo sem o devido suporte tecnológico e de inteligência acaba por sobrecarregar o próprio sistema de justiça. De acordo com Silva Filho (2021), o crescimento puramente numérico das forças policiais, quando desacompanhado de uma reforma na formação crítica, tende a reproduzir o modelo reativo de policiamento de visibilidade, que prioriza prisões de flagrante de baixa relevância em detrimento da desarticulação de redes do

crime-negócio. Portanto, a discussão deve migrar da métrica da "presença física" para a métrica da "eficiência da informação", onde a legitimidade e a precisão técnica da atuação policial se tornam os verdadeiros vetores de dissuasão criminal.

Conforme aponta o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), a estrutura das polícias militares, que concentra cerca de 78% do efetivo policial do país, enfrenta gargalos estruturais crônicos. Essa realidade, corroborada por Aguiar (2025), manifesta-se na distribuição desigual de recursos sem critérios técnicos, em conflitos hierárquicos e culturais, e em uma militarização que frequentemente resulta em desvio de função e ineficiência operacional

4.2. O Cenário da Criminalidade Pós-Democratização

Segundo Zaluar (2007), a nova onda de violência letal no Brasil atingiu severamente a população masculina jovem, representando 93% das vítimas entre 15 e 29 anos no início da década de 2000. A autora argumenta que esse fenômeno está intrinsecamente ligado ao "crime-negócio globalizado", no qual o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro se infiltram em estruturas legais da sociedade, subvertendo a economia e a segurança pública. Essa capilaridade do crime organizado impõe um desafio agudo às instituições de controle, pois fere o próprio conceito de bem comum que, segundo Dallari (2011), constitui a finalidade precípua do Estado. Para o jurista, o Estado só justifica sua existência e seu poder de coerção na medida em que promove o conjunto de condições que permitam aos indivíduos e aos grupos a sua plena realização, o que é frontalmente violado pela soberania paralela exercida pelas facções criminosas.

9

Sob a perspectiva de Aguiar (2025), a resposta estatal a esse "crime-negócio" não deve ser pautada meramente pelo incremento da força bruta, mas pela sofisticação da inteligência e pela preservação da legitimidade democrática. Para o autor, o enfrentamento de organizações que operam de forma transnacional e infiltrada exige que o Estado se firme no cumprimento estrito dos Direitos Humanos como o próprio fundamento de sua eficiência. Essa visão converge com a teoria de Dallari (2011), que assevera que a soberania estatal não é um poder ilimitado, mas condicionado pelo Direito; portanto, a eficácia do Estado no combate ao crime organizado deve obrigatoriamente coabitar com o respeito à ordem jurídica e à dignidade da pessoa humana.

Nesse cenário, a discussão converge para a premissa de que a letalidade que vitima a juventude (ZALUAR, 2007) é intensificada por uma segurança pública que opera de maneira reativa, atuando apenas na fase terminal do fenômeno criminal e negligenciando sua função

precípua de garantidora da paz social. A superação desse modelo episódico em favor de uma atuação estratégica cumpre o imperativo de Dallari (2011) ao reafirmar a autoridade moral e jurídica do Estado. Ao priorizar a desarticulação das redes logísticas e financeiras do crime em detrimento dos confrontos armados, o Estado deixa de retroalimentar o ciclo de violência e passa a promover o bem comum, assegurando a proteção da sociedade sob a égide do ordenamento jurídico.

4.3. Influência do Modelo Racional de Becker

A análise científica sobre a economia do crime confirmou o papel predominante do modelo de Becker (1968), considerado a base da análise econômica do comportamento criminoso, sendo influenciado por autores como Ehrlich (1973). Embora a Economia Comportamental tenha apresentado crescimento no número de publicações, sua influência direta sobre a economia do crime ainda é considerada discreta em comparação ao modelo clássico. No entanto, a crítica à racionalidade maximizadora ganhou robustez com autores que inserem a psicologia no cálculo decisório.

Nesse sentido, a contribuição de Kahneman e Tversky (1974) é divisora de águas. Por meio da Teoria da Perspectiva (Prospect Theory), eles demonstram que os indivíduos não avaliam ganhos e perdas de forma absoluta, mas sim a partir de pontos de referência, possuindo uma aversão à perda que distorce o cálculo racional esperado por Becker. No contexto criminal, isso sugere que o potencial infrator pode subestimar o risco de captura devido a um "viés de otimismo", invalidando a premissa de que o aumento da pena gera automaticamente a redução do crime.

Ademais, Richard Thaler (2008), e Dan Ariely (2012), em suas pesquisas sobre a desonestidade, demonstram que o comportamento ilícito é frequentemente influenciado por fatores contextuais e morais, e não apenas pelo medo da punição física ou financeira. Ariely (2015) argumenta que as pessoas tendem a enganar para manter uma autoimagem positiva, o que indica que a legitimidade das instituições e a cultura social (AGUIAR, 2025) possuem um poder dissuasório tão ou mais relevante que o rigor das leis.

Dessa forma, a transição da racionalidade plena para a Racionalidade Limitada de Herbert Simon (1955) permite compreender que o criminoso opera sob pressão e com informações imperfeitas. Essa mudança de paradigma justifica a necessidade de políticas de segurança pública que não foquem apenas no encarceramento, mas no controle de

oportunidades e na alteração de contextos decisórios, conforme defendido pelos modelos de policiamento inteligente e estratégico.

5. DISCUSSÃO

O modelo policial brasileiro, historicamente marcado pela militarização e por uma cultura de confronto, consolidou uma inércia institucional que remonta ao regime militar. Ao tolerar práticas subterrâneas, como a tortura e as prisões ilegais, o Estado não apenas fragilizou sua estrutura ética, mas abriu caminho para a expansão do crime organizado e para a impunidade de agentes envolvidos em desvios de conduta. Nesse contexto, Bayley (2001) e Silva Filho (2021), apontam que a reforma das instituições de segurança deve envolver uma mudança paradigmática de foco. A polícia deve transitar de uma força de reação para uma agência proativa de múltiplos propósitos, onde a legitimidade seja o principal termômetro de seu poder. Assim, a eficiência policial passa a ser medida pela capacidade de produzir segurança de forma respeitosa aos direitos fundamentais, exigindo que chefes de polícia atuem como gestores estratégicos sob a vigilância e participação ativa da sociedade civil.

Essa reestruturação busca diminuir o abismo entre a norma jurídica formal e a prática cotidiana, restaurando a credibilidade do sistema de justiça. Tal restauração é o fator essencial para que o custo esperado do crime, conforme o modelo clássico de Becker (1968), torne-se elevado o suficiente na percepção do agente para gerar uma dissuasão real. No entanto, a tese de Becker de que o aumento das penalidades reduz a criminalidade entra em conflito direto com a realidade de impunidade crônica descrita por Zaluvar (2007).

A falha histórica na aplicação da lei, evidenciada pela baixa resolutividade de homicídios no Brasil, distorce o cálculo de custo-benefício. Quando o indivíduo percebe que o capital financeiro pode garantir a impunidade ou que o sistema de justiça é discriminatório contra estratos mais pobres, a participação em atividades ilícitas torna-se paradoxalmente "atraente". Nesse cenário, o criminoso responde às mudanças percebidas na aplicação da política criminal, e não aos valores teóricos da punição previstos no código penal (ZALUAR, 2007 e BECKER, 1968).

A persistência do crime violento, apesar dos riscos, exige a incorporação das críticas à racionalidade perfeita (GAROUPA, 2003) e dos aportes da economia comportamental. O fenômeno da violência brutal entre homens jovens, identificado por Zaluvar como um "enigma", revela que a decisão pelo crime é atravessada por fatores microsociais, como a construção de

uma masculinidade ligada à exibição de força e armas. Observa-se uma acentuada preferência pelo presente, onde os benefícios imediatos de status e recursos financeiros superam a estimativa de custos futuros, como a prisão ou a morte. Portanto, o comportamento do agente é moldado por normas sociológicas internalizadas e por um contexto decisório de vulnerabilidade, o que torna a mera majoração de penas ou multas insuficiente. A eficácia da segurança pública depende, em última análise, de uma arquitetura de escolha que considere esses incentivos subjetivos e substitua a cultura do confronto pela gestão inteligente da informação.

CONCLUSÃO

O aumento da violência urbana no Brasil pós-democratização não pode ser explicado, unicamente, por fatores socioeconômicos ou pela insuficiência numérica das forças policiais, uma vez que estudos internacionais e nacionais indicam que o crescimento do efetivo não se correlaciona diretamente com a redução do crime. A persistência da violência é um reflexo das disfunções estruturais do policiamento e da inércia institucional do sistema de justiça, que perpetua a impunidade.

Embora o modelo de Gary Becker continue predominante na Economia do Crime ao basear-se na racionalidade, a realidade brasileira, marcada pela corrupção, pelo crime-negócio globalizado e pelos incentivos microsociais, demanda a incorporação de fundamentos da Economia Comportamental. Assim, essa abordagem reconhece que os limites cognitivos e o viés de preferência pelo presente influenciam a decisão criminal, especialmente quando a probabilidade de punição é historicamente baixa.

É fundamental repensar as estratégias policiais, conforme as lições de David H. Bayley, promovendo uma polícia mais cidadã, eficiente e legitimada socialmente. O sucesso da segurança pública exige reformas institucionais profundas que ataquem a corrupção e a impunidade, restaurando a confiança na lei e alinhando o custo percebido do crime com o rigor do sistema legal, dessa forma a transformação envolve líderes estratégicos e a participação social ativa para fiscalizar e apoiar as iniciativas de melhoria.

Nesse contexto, a transição para um modelo de segurança pública democrático exige que a racionalidade estratégica substitua o empirismo das ações reativas. A investigação confirmou que o aumento do efetivo policial, isoladamente, é insuficiente para reduzir a criminalidade caso não venha acompanhado de uma profunda reforma na arquitetura decisória das instituições. Como demonstrado na análise sobre o Amazonas e a região de Manaus, o enfrentamento às

facções criminosas e ao controle de rotas estratégicas demanda o emprego do Intelligence-Led Policing (ILP). A inteligência policial não deve ser vista apenas como um acessório tecnológico, mas como o próprio fundamento da gestão de recursos escassos, permitindo que a força estatal seja aplicada onde é técnica e socialmente mais necessária, e não de forma dispersa e desigual.

Ademais, a urgência de uma nova política de formação profissional que supere o mero adestramento físico, a valorização do policial, o combate ao burnout e a adoção de metodologias ativas, como a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), são indispensáveis para converter o agente de um instrumento de força em um gestor de segurança pública. A legitimidade da atuação policial, pautada no respeito irrestrito aos direitos fundamentais conforme proposto por Martins e Aguiar (2025), não é um entrave, mas o elemento catalisador da confiança pública necessária para o sucesso de qualquer política de Estado.

Assim, o enfrentamento à violência urbana exige uma reforma institucional que integre a racionalidade econômica de Becker com a inovação tecnológica e a valorização do capital humano. A redução da impunidade depende da modernização dos sistemas de identificação civil e criminal e de um investimento contínuo em formação profissional que prefira a crítica à obediência cega. Somente através de uma abordagem multidimensional, que combine repressão qualificada, inteligência e políticas sociais, será possível restaurar a confiança na lei e garantir a soberania do Estado no território nacional

REFERENCIAS

ADORNO, Sérgio. A gestão ética da violência: um desafio para a democracia brasileira. In: NOVAES, Adauto (Org.). O Olhar. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; NASCIMENTO, A. A. do. Desafios da reforma das polícias no Brasil: Permanência autoritária e perspectivas de mudança. *Civitas - Revista De Ciências Sociais*, v. 16, n. 4, p. 653-672, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.4.24402>. Acesso em: 6 fev. 2026.

BAYLEY, David H. Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa. Tradução de Rene Jose Ribeiro. São Paulo: Edusp, 2001.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach. *Journal of Political Economy*, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

BITTNER, Egon. Aspectos do trabalho policial. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BRODEUR, Jean-Paul. *The Policing Web*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção saberes monográficos).

EHRLICH, Isaac. Participation in Illegitimate Activities: A Theoretical and Empirical Investigation. *Journal of Political Economy*, v. 81, n. 3, p. 521-565, 1973.

FELTRAN, Gabriel. Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo: Unesp, 2011. [Referência corrigida do item Rabelo & Rangel].

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Raio-X das Forças de Segurança Pública do Brasil. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

GAROUPA, Nuno. Behavioral Economic Analysis of Crime: A Critical Review. *European Journal of Law and Economics*, v. 15, n. 1, p. 5-15, 2003.

HIRATA, Daniel Veloso. Sobreviver na adversidade: entre o mercado e a vida. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

JANUÁRIO, J. R.; NASCIMENTO, A. G. O.; FIORAVANTE, E. F. Controle social da violência no Brasil: gasto público, desigualdades e heterogeneidades na Amazônia Ocidental. *Economic Analysis of Law Review (EALR)*, v. 12, n. 3, 2021.

14

KAHNEMAN, Daniel. Thinking, Fast and Slow. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2011.

LEITÃO, Renato Gomes de Sá; AGUIAR, Denison Melo de; JALES, Galeno Edmilson de Souza; LEITÃO, Cecília Gomes de Sá. Análise dos homicídios em Manaus, Amazonas, em 2023: desafios e perspectivas para a segurança pública. *Interference Journal*, v. 11, n. 2, p. 1632-1648, 2025.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MARTINS, Marcello Phillipe Aguiar; AGUIAR, Denison Melo de. Atuação policial e direitos humanos na polícia militar do Amazonas: uma proposta formativa para cadetes alinhada ao sistema interamericano. *ARACÊ - New Science*, v. 7, n. 12, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/11147>. Acesso em: 6 fev. 2026.

MISSE, Michel. Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: Estudos de Sociologia do Crime e da Violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MONJARDET, Dominique. O que faz a polícia: sociologia da força pública. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Edusp, 2003.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 2001. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

PASSOS, Danilo; SBICCA, Adriana. Economia do crime: da visibilidade de Gary Becker às influências da economia comportamental. *Economic Analysis of Law Review*, v. 13, n. 1, p. 250-272, jan./abr. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, Wilmones Silva dos; AGUIAR, Denison Melo de. Políticas de segurança pública no Brasil: o II Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. *Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA, Manaus*, v. 6, n. 1, p. 4-21, jul./dez. 2022.

SILVA FILHO, José Vicente da. Segurança pública e cidadania: fundamentos e desafios contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2021.

SILVA, Edigley Oliveira da; AGUIAR, Denison Melo de; ZOGAHIB, André Luiz Nunes. Os desafios da formação profissional na segurança pública: desafios e perspectivas sob a ótica das teorias criminológicas e da teoria econômica do crime. *PBPC*, v. 4, n. 2, p. 1459-1477, 2025.

SILVA, Francisco José Abel da; POLARI, Lucas Emanuel Bastos; AGUIAR, Denison Melo de. Inovação tecnológica na segurança pública em áreas de fronteira: desafios e oportunidades no estado do Amazonas. *REASE - Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 12, p. 6052-6068, 2025.

SIMON, Herbert A. A Behavioral Model of Rational Choice. *Quarterly Journal of Economics*, v. 69, n. 1, p. 99-118, 1955.

SOARES, Luiz Eduardo. Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos. Rio de Janeiro: Boitempo, 2019.

SOUZA, Shelley Mousse de et al. Políticas públicas de valorização do Policial Militar no estado do Amazonas. *RCMS*, v. 2, 2025.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. *Nudge: improving decisions about health, wealth, and happiness*. New Haven: Yale University Press, 2008.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases. *Science*, v. 185, n. 4157, p. 1124-1131, set. 1974.

ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 31-49, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/MZWRjQ7yGKVvZJXGsg8SVxD/>. Acesso em: 5 fev. 2026.

ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

ZAVERUCHA, Jorge; TEIXEIRA, Helder. A literatura sobre relações civis-militares no Brasil (1964-2002): uma síntese. BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, v. 55, n. 1, 2003.